



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.364.286/0001-35, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 3577, Bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **BARTHOLOMEU CECCIM FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3008380366, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 303.354.690-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículo 0 km (tipo furgão) para a Secretaria Municipal de Educação e veículo 0 km para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Valor (R\$)
02	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO FURGÃO COM FABRICAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, NA COR BRANCA, DE CONCESSIONÁRIA OU FABRICANTE NACIONAL, ANO E MODELO 2022, DUAS PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS E PORTAS TRASEIRAS, MOTOR 1.4 FLEX (GASOLINA, ÁLCOOL) DE 84 CV DE POTÊNCIA, TRAÇÃO 4X2, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 1 RÉ, CAPACIDADE PARA 1 PASSAGEIRO MAIS 1 CONDUTOR (2 LUGARES), MAIS COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0M3, EQUIPADA COM 4 PNEUS Nº 175/65 R14, MAIS PNEU ESTEPE RADIAL	Fiat/Fiorino	R\$ 106.300,00



NO MESMO TAMANHO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, RETROVISORES EXTERNOS (DIREITO E ESQUERDO) COM COMANDO INTERNO MECÂNICO, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM ONE-TOUCH (SUBIDA E DESCIDA) PARA MOTORISTA, FARÓIS DE NEBLINA, AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), FREIOS DIANTEIROS DE DISCOS VENTILADOS E TRASEIROS TAMBORES, COM SISTEMA DE FREIOS ABS, DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, COMPRIMENTO DO VEÍCULO DE 4.384 MM, ENTRE EIXOS DE 2.717 MM, LARGURA DO VEÍCULO SEM OS RETROVISORES DE 1.926 MM, ALTURA DO SOLO DE 174 MM, LIMPADOR COM TEMPORIZADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO PARABRISA, FRISOS DE PROTEÇÃO LATERAIS, ASSOALHO EM CARPETE PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO MAIS TAPETES EMBORRACHADOS, AVISO SONORO DO CINTO DE SEGURANÇA BANCO MOTORISTA, ANATÔMICA, REGULÁVEL NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E VERTICAL, BANCOS DIANTEIROS RECLINÁVEIS E REVESTIDOS EM TECIDOS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS E BOLSA PORTA-OBJETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 54L, PELÍCULAS EM TODOS OS VIDROS, CHAVE DE RODA E MACACO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA DA ÁGUA E DO NÍVEL DO COMBUSTÍVEL, CONSOLE CENTRAL PARCIAL COM PORTA-COPOS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO FM, COM BLUETOOTH, PROTETOR DE CÁRTER, TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, ILUMINAÇÃO NO COMPARTIMENTO DE CARGA, CABINE DO CONDUTOR ISOLADA DA PARTE DE CARGA, GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA, EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA VEÍCULO, PEÇAS E MÃO DE OBRA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, LOGOTIPO 20CM DE LARGURA POR 25CM DE ALTURA (PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMPRESSO NAS PORTAS DIANTEIRAS ESQUERDA E DIREITA AS LETRAS MEDINDO 3CM DE ALTURA E 2CM DE LARGURA.

03

VEÍCULO NOVO, ZERO KM, SEDAN, CINCO LUGARES, ANO/MODELO 2022/2022, MOTOR FLEX, 1.3, 101 CV; PNEUS

Fiat/
Cronos

R\$
93.200,00



185/65/R15; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; ABS NAS 04 RODAS; EBD; DIREÇÃO ELÉTRICA; COMPUTADOR DE BORDO; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA À RÉ; COR BRANCA; TRAVAS ELÉTRICAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE; AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CONTROLE DE ESTABILIDADE; SISTEMA DE ÁUDIO COM 04 AUTO FALANTES; RÁDIO AM/FM - ENTRADA USB; AIR BAG FRONTAL DUPLO (PARA PASSAGEIRO E MOTORISTA); BANCO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB; LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ; GARANTIA DE 36 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	Drive 1.3	
--	-----------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega dos veículos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3 Os veículos deverão ser entregues no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

2.4 Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome do Município de Ivorá.

2.5 Os veículos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT/NBR/INMETRO).

2.6 Verificada a desconformidade do veículo, fica o Contratado obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Contratante, sem qualquer tipo de custo para a Administração.



2.7 Todos os veículos deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Ivorá nas medidas aproximadas de 20 cm de largura por 25 cm de altura, impresso nas portas dianteiras esquerda e direita com letras medindo 3 cm de altura e 2 cm de largura.

2.8 A Contratada deverá:

2.8.1 Se responsabilizar por todos os custos referentes a socorro, assistência técnica, manutenção, revisão (conforme indicação no manual de manutenção do fabricante), reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade durante o período de garantia, através de rede de concessionárias e oficinas técnicas autorizadas;

2.8.2 Prestar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e a solução do problema em, no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar do chamado/agendamento da Prefeitura Municipal. Tal prazo, a critério e conveniência da Contratante poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa. A Contratada deverá arcar com todos os custos dos serviços mencionados neste item, inclusive o transporte do veículo, caso necessário.

2.8.3 Durante o prazo de garantia, se responsabilizar pelos serviços de substituição (não se incluem, neste caso, as peças danificadas por má utilização ou má operação do veículo) e pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado (tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, filtros de ar-condicionado, etc...), sem ônus para o Contratante.

2.9 Os serviços de socorro, de assistência técnica e de revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, a qual será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia ou atendimento que se façam necessário.

2.10 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.11 O Contratante procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.12 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.



2.13 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte/deslocamento ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.14 Em caso da não aceitação do veículo, fica o Contratado obrigado a retirar o veículo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os veículos deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.1.1 Quando o veículo apresentar defeitos provenientes da fabricação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

4.2 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos e recebimento definitivo atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.



5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 224 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3139 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 361 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3145 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

RECURSO VINCULADO: 4090 – PSF / ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;



6.2.6 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Educação será a Sra. Justina Boezzio, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, pela Secretaria Municipal de Saúde será o Sr. Edmilson Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 17 de março de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARTHOLOMEU CECCIM FILHO
COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: